



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

- www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 020/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JUCIMAR MARTINS ÁRBITRO - ME**, com sede na Rua Pacaraí, nº 155 – Novo Botujuru – Jacupiranga – SP (11.940-000), inscrita no CNPJ sob nº 14.872.353/0001-96, aqui representada pelo Sr. **JUCIMAR MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 27.162.252-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 260.629.598-62, residente e domiciliado na Rua Pacaraí, nº 155 – Novo Botujuru – Jacupiranga – SP (11.940-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 016/2015, Processo nº 39667/2014, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a realização de arbitragem de campeonatos de FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETEBOL, HANDEBOL e FUTEBOL DE CAMPO, em diversos campeonatos organizados pelo Departamento de Esportes no Município de Cajati – SP.

ITEM	Descrição dos serviços	Unidade	Qtde	UNIT	TOTAL
1	Prestação de serviços de arbitragem de futsal - INTERFIRMAS , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	72	R\$ 155,00	R\$ 11.160,00
2	Prestação de serviços de arbitragem de futsal - CAMPEONATO MUNICIPAL , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	99	R\$ 155,00	R\$ 15.345,00
3	Prestação de serviços de arbitragem de futebol de campo - CAMPEONATO VETERANÍSSIMO , com qualificação, experiência, equipe com 01 árbitro, 02 auxiliares e 4º arbitro.	Jogos	12	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
4	Prestação de serviços de arbitragem de futebol de campo - CATEGORIAS DE BASE , com qualificação, experiência, equipe com 01 árbitro, 02 auxiliares e 4º arbitro.	Jogos	10	R\$ 213,50	R\$ 2.135,00
5	Prestação de serviços de arbitragem de	Jogos	90	R\$	R\$

Página 1 de 6

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CONTRATO Nº 020/2015

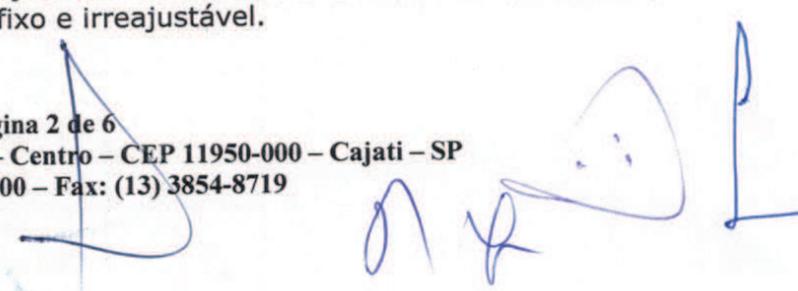
	futebol de campo – CAMPEONATO MUNICIPAL – 1ª DIVISÃO , com qualificação, experiência, equipe com 01 árbitro, 02 auxiliares e 4º arbitro.			300,00	27.000,00
6	Prestação de serviços de arbitragem de futebol de campo – CAMPEONATO MUNICIPAL – 2ª DIVISÃO , com qualificação, experiência, equipe com 01 árbitro, 02 auxiliares e 4º arbitro.	Jogos	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
7	Prestação de serviços de arbitragem de voleibol – JOGOS DA CIDADE , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	16	R\$ 170,00	R\$ 2.720,00
8	Prestação de serviços de arbitragem de basquetebol – JOGOS DA CIDADE , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	16	R\$ 175,00	R\$ 2.800,00
9	Prestação de serviços de arbitragem de handebol – JOGOS DA CIDADE , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	16	R\$ 170,00	R\$ 2.720,00
10	Prestação de serviços de arbitragem de futsal – JOGOS ESCOLARES , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
11	Prestação de serviços de arbitragem de voleibol – JOGOS ESCOLARES , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
12	Prestação de serviços de arbitragem de handebol – JOGOS DA CIDADE , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
TOTAL GERAL				R\$ 89.500,00	

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais e períodos informados no Anexo VI – Termo de Referência e conforme orientação da Divisão de Esportes, conforme relacionado no Anexo VI do edital, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de R\$ de **R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais)**, fixo e irrevogável.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

- www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 020/2015

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Seção de Educação Esportiva - 27.812.0002.2032

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

- b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**;

- c) A **CONTRATADA** se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;

CONTRATO Nº 020/2015

- d) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução das obras, objeto desta contratação;
- e) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, apontados pelo Departamento de Serviços Municipais;
- f) A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras dentro do prazo estabelecido neste instrumento;
- g) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;
- h) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- i) Observar rigorosamente as especificações quantitativa e qualitativa dos serviços a serem executados;
- j) Indicar para a execução do serviço contratado árbitros qualificados e devidamente credenciados, nas quantidades e formas acordadas;
- k) Em todas as modalidades esportivas, apresentar os árbitros nos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação constando informações como: nome, inscrição e associação pertencente, se houver;
- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Divisão de Esportes, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- m) Preencher as súmulas de acordo com o Regulamento do campeonato, E letra legível e sem rasuras;
- n) Instruir aos árbitros para tratar os participantes do campeonato com educação, independente da situação, dentro e fora do campo;
- o) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- p) Fornecer aos árbitros todo o material necessário ao exercício da função;
- q) Conduzir a prestação de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

- www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 020/2015

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, conforme dispõe a Portaria nº 142/2015, designando o servidor **LEANDRO SANTOS PEREIRA**, Diretor do Departamento de Esporte e Lazer, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato:

- a) até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação contratada.

III- A Contratação irregular de funcionários por parte da empresa contratada, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati/SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicional de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

Página 5 de 6

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

- www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 020/2015

- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

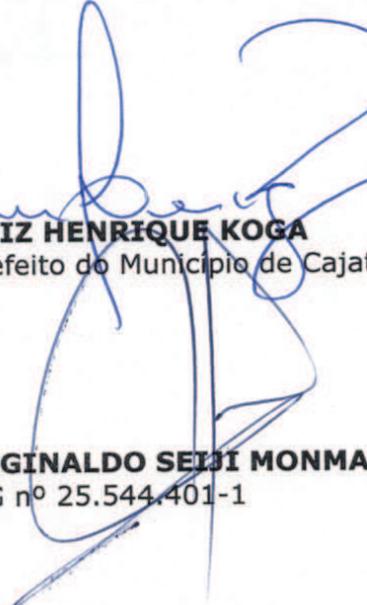
Cajati, 16 de março de 2015.

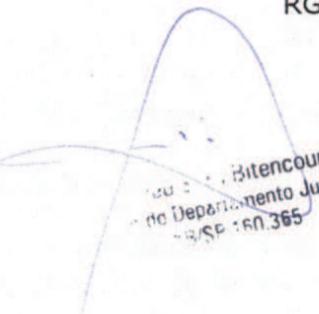

JUCIMAR MARTINS
Jucimar Martins Árbitro - ME


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943


REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1


bitencourt
de Departamento Jurídico
- SP: 160.365



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAJATI**
Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: JUCIMAR MARTINS ÁRBITRO - ME

CONTRATO Nº 020/2015

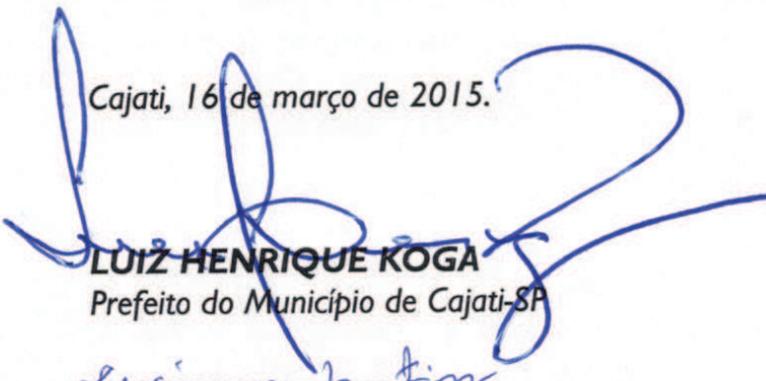
OBJETO: Realização de arbitragem de campeonatos de FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETEBOL, HANDEBOL e FUTEBOL DE CAMPO, em diversos campeonatos organizados pelo Departamento de Esportes no Município de Cajati – SP.

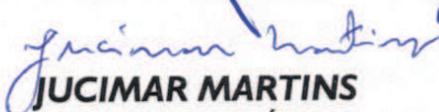
ADVOGADO: Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 16 de março de 2015.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati-SP


JUCIMAR MARTINS
Jucimar Martins Árbitro - ME